



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



## LEI N° 1.642, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

*Autoriza o Município de Entre Rios de Minas a celebrar Convênio com a AMALPA-Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o município de Entre Rios de Minas, autorizado a firmar convênio com a AMALPA-Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta, a fim de que possa o Município fazer uso remunerado dos equipamentos da patrulha motomecanizada pertencente a convenente.

Art. 2º - As despesas referentes ao convênio, para o exercício de 2013, são as estimadas conforme descrição no quadro abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de retroescavadeira	hora/ máquina	700	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
Pagamento de motoniveladora	hora/ máquina	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
Combustível / diesel para retroescavadeira	litros	4.700	R\$ 2,22	R\$ 10.434,00
Combustível / diesel para motoniveladora	litros	2.500	R\$ 2,22	R\$ 5.550,00
Hospedagem do operador de máquina	diária	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
Alimentação do operador de máquina	Almoço/jantar	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
Total				<b>R\$ 66.984,00</b>

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão levadas a débito de dotação própria do orçamento vigente, na rubrica 02.08.02.26.782.0005.2017-339039 e 339030.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de Março de 2013.

*Maria Cristina Mansur Teixeira Resende*  
*Prefeita Municipal*

*Marcos de Oliveira Vasconcelos*  
*Procurador Geral do Município*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



## CONVENIO Nº \_\_\_\_ /2013

Convênio que entre si celebram, de um lado a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, CNPJ 19.381.672/0001-12, com sede Rua Jurupis, 100 – Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-000, neste ato representada por seu presidente **Ivar de Almeida Cerqueira Neto**, doravante denominada simplesmente Associação e de outro lado, o Município de Entre Rios de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.747/0001-94, com sede à Praça Coronel Joaquim Resende, 69, Centro, Entre Rios de Minas-MG, CEP 35490-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Cristina Mansur Teixeira Resende, portadora de CPF: 710.223.336-15 e RG MG 1.523.173, doravante denominado simplesmente Município, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº \_\_\_, de \_\_\_ de Fevereiro de 2013, tudo mediante cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula primeira – Do objeto**

O presente convênio tem por objeto ação conjunta dos signatários no estabelecimento de normas visando utilização pelo Município da patrulha motomecanizada pertencente à Associação, na realização dos diversos serviços nas vias urbanas, estradas, inclusive vicinais, e outras obras de interesse público.

### **Cláusula segunda – Da solicitação**

O Município se compromete a apresentar ofício à Associação, descrevendo o equipamento desejado, e o número de horas previstas, com discriminação dos serviços, estando ciente que a liberação dependerá das condições que visarão sempre atender a todos os municípios associados.

### **Cláusula terceira – Do transporte**

Quando necessário ficará a cargo da Associação.

### **Cláusula quarta – Das obrigações**

As partes convenientes se obrigam a:

#### **4.1 - Associação**

4.1.1 - ceder o equipamento solicitado pelo município de acordo com o rodízio previsto para que possam ser atendidos todos os municípios associados;

4.1.2 - escriturar em anotações diárias a execução dos serviços, submetendo-as a representante do município para o devido visto;

4.1.3 - manter em bom estado de conservação os equipamentos da patrulha, inclusive com revisões periódicas;

4.1.4 - manter as despesas de custeio da mão-de-obra, da reposição de peças, e de administração dos equipamentos;



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



4.1.5 - emitir as notas fiscais dos serviços prestados, colhendo recibos, tendo por base a emissão das “anotações diárias” apresentadas pelos operadores e visadas por representantes do Município;

4.1.6 - prestar orientação técnica para a correta utilização dos equipamentos;

4.1.7 - elaborar e aprovar a programação anual de equipamentos, observando o seguinte:

- a - data do ofício de solicitação do equipamento;
- b - municípios em dia para com as obrigações junto à Associação;
- c - necessidades mais urgentes;
- d - contratar e pagar os salários e encargos dos operadores.

## 4.2 - Do Município

4.2.1 - fazer uso dos equipamentos objeto do convênio, exclusivamente no interesse municipal, respeitando as normas técnicas editadas pela Associação, identificando os serviços e responsabilizando-se pelas condições de segurança do operador e equipamento;

4.2.2 - planejar a execução dos serviços de acordo com o numero de horas liberadas em cada período, colocando à disposição do operador, se necessário, ajudante de serviços;

4.2.3 - arcar com as despesas de óleo combustível, lubrificante, e do sistema hidráulico, hospedagem, alimentação e transporte dos operadores e técnico da Associação em serviços de manutenção que vier a ocorrer durante execução dos serviços conveniados;

4.2.4 - arcar com despesas de mão-de-obra e de peças de reposição, quanto a danos decorrentes da má-utilização dos equipamentos por determinação do Município;

4.2.5 - efetuar o pagamento das notas emitidas pela Associação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cuja finalidade é o custeio da patrulha motomecanizada, mediante depósito em conta corrente nº 24.204-7, Agência nº 0504-5, Banco do Brasil, no valor consignado na nota fiscal emitida e apresentada para quitação, cuja emissão obedecerá aos critérios contidos no quadro de obrigações da Associação;

4.2.6 – controlar rigorosamente o abastecimento dos equipamentos e das horas trabalhadas, comunicando a Associação eventuais irregularidades;

4.2.7 – responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, e prejuízos decorrentes da insuficiência da vigilância;

## Cláusula quinta – Do preço

O preço/hora dos serviços, hoje de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para retroescavadeira e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para motoniveladora, só serão alterados por decisão da assembleia de prefeitos dos municípios associados.

## Cláusula sexta – Das despesas





# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



As despesas decorrentes deste convênio, para o exercício de 2013, são as estimadas conforme descrição no quadro abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de retroescavadeira	hora/ máquina	700,00	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
Pagamento de motoniveladora	hora/ máquina	500,00	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
Combustível / diesel para retroescavadeira	litros	4.700,00	R\$ 2,22	R\$ 10.434,00
Combustível / diesel para motoniveladora	litros	2.500,00	R\$ 2,22	R\$ 5.550,00
Hospedagem do operador de máquina	diária	200,00	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
Alimentação do operador de máquina	Almoço/jantar	400,00	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
Total				<b>R\$ 66.984,00</b>

As despesas do presente convênio correrão a conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, na rubrica orçamentária nº 02.08.02.26.782.0005.2017- 339039 e 339030 e suas correspondentes nos exercícios posteriores.

### Cláusula sétima – Da vigência

A vigência do presente convênio é de quatro anos, a contar da data de sua assinatura.

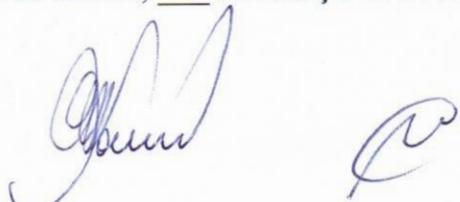
### Cláusula oitava – Da rescisão

A rescisão se dará por ato bilateral das partes ou então por infração ao pactuado, e em tal hipótese, independente de interpelação de qualquer natureza.

### Cláusula nona – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas para dirimir dúvidas advindas do presente convênio.

Entre Rios de Minas, \_\_\_\_ de Março de 2013.





# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



---

Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Presidente  
Assoc. dos Munic da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA

---

  
Maria Cristina Mansur Teixeira Resende  
Prefeita Municipal  
Município de Entre Rios de Minas

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

